



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI Nº 18 DE JUNHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL

ESPERA FELIZ - MG

ENTRADA

15 / 06 / 2023

Promove adequação orçamentária municipal e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2023.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 278.408,88 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme detalhamento abaixo:

Parágrafo Primeiro – Fica criada a seguinte estrutura funcional programática e nova Unidade Orçamentária:

ÓRGÃO	00002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	024 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNÇÃO	13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO	392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0055 – ATIVIDADES CULTURAIS

Parágrafo Segundo – Fica criada a seguinte estrutura de detalhamento de ação para manutenção das atividades da Unidade Orçamentária:

ATIVIDADE/PROJETO	2.186 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL	FONTE DE RECURSOS	28.000,00
ELEMENTOS	339014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	1500.0000	1.000,00
	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000	5.000,00
	339031 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	1500.0000	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

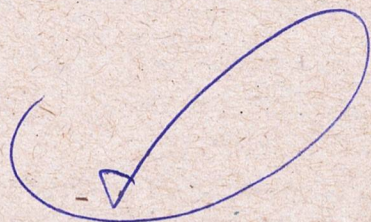
	DESPORTIVAS E OUTRAS		
	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500.0000	5.000,00
	339041 – CONTRIBUIÇÕES	1500.0000	5.000,00
	339043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	1500.0000	5.000,00
	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500.0000	2.000,00

Parágrafo Terceiro – Fica criada a seguinte estrutura de detalhamento para ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural:

ATIVIDADE/PROJETO	2.187 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	FONTE DE RECURSOS	1.000,00
ELEMENTOS	339031 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1749	1.000,00

Parágrafo Quarto – Fica criada a seguinte estrutura de detalhamento para ações emergenciais em atendimento à Lei Federal 195/22 e Decreto Federal 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo) destinadas ao Setor Cultural:

ATIVIDADE/PROJETO	2.188 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO	FONTE DE RECURSOS	249.408,88
	339031 –	1715	168.629,09
ELEMENTOS	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	1716	68.309,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

	DESPORTIVAS E OUTRAS		
	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1715	12.470,44

Art. 2º. – Para cobertura dos referidos Créditos Adicionais Especiais, fica o Poder executivo municipal autorizado a utilizar dos recursos abaixo relacionados, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Parágrafo Primeiro - As despesas dos elementos descritos no parágrafo segundo do art. 1º terão como origem a anulação total ou parcial das seguintes dotações:

339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar – Ficha 265	10.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica – Ficha 855	4.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física – Ficha 898	4.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente – Ficha 969	4.000,00
33919700000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – Ficha 1093	3.707,50
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.292,50

Parágrafo Segundo - As despesas dos elementos descritos no parágrafo terceiro do art. 1º terão como origem a anulação total ou parcial das seguintes dotações:

335043 – Subvenções Sociais – Ficha 317	500,00
339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Ficha 320	500,00

I – Excepcionalmente, caso haja transferências concedidas pela União ainda no exercício financeiro vigente, a dotação elencada no parágrafo terceiro do art. 1º poderá ser coberta por excesso de arrecadação.

Parágrafo Terceiro - As despesas dos elementos descritos no parágrafo quarto do art. 1º provirão de excesso de arrecadação referente às transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou anular as dotações originárias desse Crédito Adicional Especial em até 30% (trinta por cento) de seu valor, assim como acrescentar elementos de despesa necessários à manutenção das ações criadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 15 de junho de 2023


OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Lei com vistas à abertura de Crédito Adicional Especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município o valor de R\$ 249.408,88 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o Crédito Adicional Especial será financiado na forma do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados. Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 15 de junho de 2023


OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal